



Prefeitura Municipal de
Córrego do Bom Jesus
Administração 2017 - 2020

PROJETO DE LEI Nº ____/2018

Institui Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

ELIANA DE FATIMA ALVES E SILVA, Prefeita do Município de Córrego do Bom Jesus/MG faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída a Contribuição de Melhoria decorrente da realização de obras públicas, tendo em vista a execução e valorização imobiliária ocasionada pela pavimentação da Rua Benedito Vicente, nesta cidade.

Art. 2º A parcela do custo da obra que será paga pela contribuição ora instituída será de 100% (cem por cento), respeitado o limite individual de cada contribuinte, que é a valorização de cada imóvel.

Art. 3º Para fins do artigo 82, I, "d", do Código Tributário Nacional, fica delimitada a zona beneficiada pela obra como aquela demonstrada nos anexos desta Lei.

Art. 4º O Setor de Tributos do Município deverá publicar edital com as seguintes informações:

- I – memorial descritivo e orçamento do custo da obra;
- II – determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição, fixada no artigo 2º dessa lei;
- III – delimitação da zona beneficiada, conforme anexo dessa lei;
- IV – fixação do prazo de 30 (trinta) dias para impugnação, por qualquer interessado, de qualquer dos elementos referidos nos incisos anteriores;
- V – regulamentação do processo administrativo de impugnação;

Art. 5º No prazo da impugnação o contribuinte poderá reclamar sobre:

- I – erro na localização e metragem da testada do imóvel;
- II – divergência sobre os materiais citados no memorial descritivo e os aplicados na obra;
- III – valor da parcela da Contribuição de Melhoria;
- IV – divergência sobre a valorização imobiliária decorrente da obra.

Art. 6º A contribuição de melhoria tem como fato gerador a valorização direta dos imóveis privados decorrentes de obras públicas executadas pelo Município, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único. A contribuição de melhoria relativa a cada imóvel será determinada pela valorização imobiliária decorrente da execução da obra, tendo como limite o custo da obra, conforme previsto no § 1º do artigo 82 do CTN.



Prefeitura Municipal de Corrego do Bom Jesus

Administração 2017 - 2020

Art. 7º Por ocasião da obra, cada contribuinte ou responsável será notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seus pagamentos e dos elementos que integraram o respectivo cálculo.

Art. 8º O processo administrativo de impugnação obedecerá ao seguinte procedimento:

I – o interessado deverá, no prazo fixado pelo edital, apresentar sua impugnação por escrito, demonstrando seu interesse e os motivos de seu inconformismo, juntando desde já as provas que julgar pertinentes;

II – o Setor de Tributos do Município autuará a impugnação e a encaminhará para parecer da Assessoria Jurídica e, posteriormente, para análise técnica, caso a impugnação verse sobre questão de engenharia;

III – após as providências referidas no inciso anterior, o impugnante terá vista do processo, pelo prazo de 3 (três) dias úteis, para se manifestar;

IV – após o prazo para manifestação, com ou sem as mesmas, o processo será remetido ao Prefeito Municipal para decisão, da qual deverá ser intimado o impugnante;

V – o Setor de Tributos deverá cumprir e fazer cumprir a decisão do processo administrativo, tomando as providências que forem necessárias.

Art. 9º Fica criada a Comissão de Avaliação dos Imóveis que se situam na zona beneficiada, cujo objetivo será quantificar a valorização de cada imóvel para fins do lançamento de tributo, na forma do § 1º do artigo 82 do Código Tributário Nacional.

§ 1º A comissão será formada por 3 (três), sendo um deles o presidente, que serão nomeados por portaria.

§ 2º A comissão deverá obedecer às determinações do Setor de Tributos e terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do término das obras, para apresentar o laudo de avaliação, com os valores a serem cobrados de cada contribuinte.

Art. 10. O pagamento da contribuição de melhoria deverá ser feito à vista ou parcelado em até 36 (trinta e seis) vezes, não podendo o valor das parcelas ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da Unidade Fiscal do Município (UFIM), vencendo-se a primeira ou a única, no mínimo, 30 (trinta) dias após a notificação a que se refere o § 2º do artigo 82, do Código Tributário Nacional, respeitado, em qualquer caso, o princípio da anterioridade tributária.

Art. 11. O Poder Executivo poderá baixar Decretos para regulamentar a presente lei.

Art. 12. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Corrego do Bom Jesus/MG, aos 11 de abril de 2018.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -



Prefeitura Municipal de
Córrego do Bom Jesus
Administração 2017 - 2020
MENSAGEM

PROJETO DE LEI Nº ____/2018

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos na oportunidade o presente Projeto de Lei que Institui Contribuição de Melhoria e dá outras providências.

O presente projeto de lei tem por finalidade a cobrança específica de contribuição de melhoria.

O Poder Público, paralelo ao comando de obras e atendimento a população tem o dever de realizar a tributação necessária.

Assim, com base em necessidade legal é que o presente projeto de lei é enviado para que se legalize a cobrança do local especificado no projeto de lei.

Trata-se, portanto, de matéria de alta relevância, motivo pelo qual, solicitamos deliberação favorável da mesma, por parte dos nobres Edis, **com urgência**.

Esperamos seja o projeto analisado, votado e aprovado por esta Casa de Leis.

Atenciosamente.

Município de Córrego do Bom Jesus/MG, aos 11 de abril de 2018.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -